

INFORMATIVOSINDAPE

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAPER Fundado em 15 de fevereiro de 1989 Registro Sindical (MTE - CNES)-Nº243.330.008421/90-53 CNPJ - 24.130.684/0001-04 Endereço: Rua do Sol, 357 bairro do Carmo, OLINDA-PE. – OLINDA/PE- CEP -53.140.080 CEP- 53. 129.010 - TeleFax: (81)9.99780605 BLOG: www.sindaper.blogspot.com.br Email: sindapeorg@gmail.com NOTÍCIAS SINDICAIS - SINDAPER ***** ÓRGÃO NOTICIOSO DO SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- SINDAPER- PRESIDENTE BRUNO MATHEUS VICENTE DE MEDEIROS- DIRETORA DE COMUNICAÇÃO-//I- MILENA MARIA MUNIZ XAVIER- CEL.– 9.9442.7877 - //I- SECRETÁRIO GERAL-EDWALDO GOMES DE SOUZA- CEL.9.9978.0605.- EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA DAS 9:00 ÀS 17:00- REUNIÃO DA TERÇA-FEIRA DAS 9 ÀS 12 HORAS DA MANHÃ - EDIÇÃO DE 01 DE MARÇO DE 2025. PUBLICAÇÃO- AOS SÁBADOS NO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ-CEL 9.87924973 ATENÇÃO: INFORMA A DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO. O SINDICATO ESTARÁ EM BREVE NAREDE SOCIAL COM ENDEREÇO NA RUA DO SOL, 357 – OLINDA-CARMO- ATENÇÃO: FILIAR-SE AO SINDAPER, É DEFENDER NOSSOS DIREITOS DE ADVOGADO/A, (ART. 6º- III- C.F). DO ESTATUTO DO SINDAPER -ART. 2º -IV – INTEGRA A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA COMO ENTIDADE COMPROMETIDA COM O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, O BEM ESTAR SOCIAL. “DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA: “CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO”.ART. 16º, NOTA IMPORTANTE – O SINDICATO ENCONTRA-SE EFETIVAMENTE REGISTRADO, NA FORMA DO ESTATUTO SOCIAL, EM VIGOR, CONFORME A ATA DA REUNIÃO-DA-ASSEMBLÉIA-GERAL- EXTRAORDINÁRIA-DATADA DE 19 DE SETEMBRO/2024, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 3472 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EMPREGO EM BRASÍLIA DF. E COM O PROTOCOLO Nº. 250669, DE 03/05/2024 E RECEITA FEDERAL, EM BRASÍLIA- DF. E DEVIDAMENTE AVERBADA NO CARTÓRIO DO 2º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE OLINDA/PE FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI – OFICIAL. DA REUNIÃO DAS TERÇAS FEIRAS- NÃO HOUVE A REUNIÃO EM 14/DE/FEVEREIRO /2025 –REUNIÃO INFORMAL DAS TERÇAS-FEIRAS- VIRTUAL E PRESENCIAL ÀS 10:00-HS. AS REUNIÕES COM OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA- (-QUE ESTÃO SENDO REALIZADA NA SEDE DA OAB/OLINDA-) – TEMPORARIAMENTE, ENQUANTO TOMAREMOS POSSE DE NOSSA SEDE PRÓPRIA NA CIDADE DE OLINDA NA RUA DO SOL, 357- BAIRRO DO CARMO. NOTA: TEMA DA REUNIÃO=(QUE FOI REALIZADA NA TERÇA-FEIRA – 14/01/2025)ATA REGISTRADA NO 2º. CARTÓRIO DE OLINDA/PE, DEVIDO A NECESSIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DE OBTER RECURSO ATRAVÉS DA ANUIDADE QUE SERÁ COBRADA, O MOTIVO DA REUNIÃO , FOI DE FIXAR O VALOR DE R\$ 30,00 POR MENSAL, OU ANUAL EM R\$ 360,00, PAGO ATRAVÉS DO PIX PERANTE O BANCO SANTANDER AGÊNCIA DO BRASIL= AGENCIA 4001-AV. ALFREDO LISBOA,13,BAIRRO-DO-RECIFE-CEP-50.030.160- RECIFE,EM-IGUAL FORMULÁRIO AO ANTERIOR E QUE FOI APROVADO, NESTA REUNIÃO, PELOS MEMBROS DA EXECUTIVA DO SINDAPER PRESIDIDA POR BRUNO MATHEUS VICENTE DE MEDEIROS; EDWALDO GOMES DE SOUZA- SECRETÁRIO GERAL; ERIKA PATRICIA FELIX DA SILVA, ATUALMENTE RESPONDENDO PELA TESOURARIA. – QUE O VALOR DA ANUIDADE ACIMA EXPOSTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, QUE SERÁ REMETIDO AOS FILIADOS VIA CORREIOS AOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, CUJO “OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS DA SEGUINTE MANEIRA: O DEPÓSITO A CRITÉRIO DO(A) FILIADO(A), EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO SANTANDER BRASIL S/A - ANUIDADE – 2025 – VALOR RS 30,00 POR MÊS 1º”. EM ÚNICA PARCELA R\$ 360,00 (EM QUALQUER DATA) // 2º. Em 2 (duas) Parcelas de R\$ 180,00,00- (Meses= (JAN/FEV) a 3º. Referente aos MESES =MAR, ABR, MAI e JUN = R\$ 120,00) //4º)-Em 3(três)Parcelas de-R\$ 90,00,com-VENCIMENTOS:Em JUL/AGO;/SET;/OUT;/NOV;/DEZ=2025. NA OPÇÃO DE UMA DAS MENSALIDADES – PODERÁ SER DEPOSITADA na AGÊNCIA principal do BANCO,(AGÊNCIA-(4001) AV. ALFREDO LISBOA, 13-BAIRRO DO RECIFE//PE. NOTA: FORMA DE PAGAMENTO PELO PIX, 021.367.084-49 COM O VALOR EQUIVALENTE A MENSALIDADE OPTADA ou na CONTA Nº. 02013703-1 sob a responsabilidade da DIRETORA TESOUREIRA ERIKA PATRICIA FELIX DA SILVA. ” AOS ADVOGADO(A/S -A Categoria Profissional Diferenciada, conforme preceitua o artigo 511 da CLT é aquela formada por empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de Estatutos Profissionais Especiais, sendo a competência da Justiça do Trabalho as Entidades Sindicais que integram a Confederação Nacional das Profissões Liberais. O art. 133 –Constituição Federal, o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. AS FUNÇÕES DO SINDICATO - As principais funções de um Sindicato são proteger, defender e apoiar os interesses comuns dos membros, atuando como um mediador entre os trabalhadores e as organizações para as quais eles/trabalham. PATRÔNOS DA ADVOCACIA - RUY BARBOSA: “"EM TODAS AS NAÇÕES LIVRES, OS ADVOGADOS SE CONSTITUEM EM CATEGORIA DE CIDADÃOS QUE MAIS PODER E AUTORIDADE EXERCEREM PERANTE A SUA SOCIEDADE". FRASE CELEBRE-“ ANTES DE COMEÇAR A CRITICAR OS DEFEITOS DOS OUTROS, ENUMERAAO MENOS DEZ DOS TEUS.”ABRAHAM LINCOLN TRIBUNA-DO-ADVOGADO-(A) – SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDAPER - NOTA ((Este espaço é reservado para o/a ADVOGADO(A) fazer valer suas prerrogativas com críticas pertinentes e reclamações a respeito do funcionamento da ciência-jurídica-e-o-DIREITO)).... NOSSA-OPINIÃO: Saque-aniversário “Criada em 2019 e em vigor desde 2020, a modalidade do saque-aniversário permite a retirada de parte do saldo de qualquer conta ativa ou inativa do fundo do FGTS a cada ano, no mês de aniversário.Em troca, o trabalhador não poderá sacar o valor depositado pela empresa em caso de demissão sem justa causa, apenas a multa rescisória.O período de saques começa no primeiro dia útil do mês de aniversário do trabalhador. Os valores ficam disponíveis até o último dia útil do segundo mês subsequente. Caso o dinheiro não seja retirado no prazo, volta para as contas do FGTS em nome do trabalhador. Governo Lula,também anuncia primeira vacina 100% nacional contra a dengue e reforça parcerias na Saúde.” -NOTÍCIA-Sentença por IA: inovação necessária ou ameaça à essência do Direito? O Direito, como ciência social aplicada, sempre refletiu as transformações da sociedade. Desde os primórdios da civilização, a construção de juízes e sentenças foi moldada por valores humanos, culturais e éticos. No entanto, o mundo atual, marcado pela revolução tecnológica, coloca novos desafios para o Direito. A inteligência artificial (IA) emerge como uma ferramenta poderosa, capaz de analisar dados, redigir textos e até sugerir argumentos jurídicos. Mas até que ponto a IA pode participar da elaboração de sentenças sem comprometer os princípios fundamentais do Direito? Essa questão ganhou destaque recentemente, quando uma decisão judicial foi contestada não por seu mérito, mas por sua suposta autoria: uma sentença que teria sido redigida por IA, mais especificamente pelo ChatGPT. Nesse contexto, é oportuno recordar as palavras de Hans Kelsen, em sua obra Teoria Pura do Direito: “O Direito é uma ordem normativa da conduta humana, um sistema de normas que regula o comportamento.” Kelsen defendia que o Direito deve ser compreendido como um sistema dinâmico, construído por decisões humanas que refletem valores sociais e éticos. A introdução de IA na elaboração de sentenças, portanto, pode ser vista como uma contradição à sua teoria, pois substituiria a vontade humana por algoritmos, despersonalizando o processo decisório. Recentemente, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) julgou um caso peculiar: uma parte contestou uma sentença, alegando que ela havia sido redigida por inteligência artificial. A argumentação foi embasada em uma consulta ao ChatGPT, que indicou uma “probabilidade média a grande” de o texto ter sido gerado por IA. O TJ-SP, contudo, considerou o pedido infundado e negou o recurso por insuficiência probatória. Esse episódio, além de peculiar, suscita uma questão fundamental: quais são os impedimentos legais à elaboração de sentenças por IA, e quais os impactos dessa prática para a comunidade jurídica? A inteligência artificial tem transformado diversas áreas, e o Direito não é exceção. Essas ferramentas são capazes de analisar vastos volumes de dados, elaborar documentos e até sugerir argumentos jurídicos com base em jurisprudência e doutrina. No entanto, quando se trata da redação de sentenças, a fronteira entre o progresso tecnológico e a violação de princípios jurídicos torna-se tênue. Embora a IA possa ser uma aliada na automação de tarefas repetitivas, sua utilização para a tomada de decisões judiciais representa um risco significativo. A Constituição e o Código de Processo Civil estabelecem princípios que podem ser interpretados como obstáculos legais à elaboração de sentenças por IA. O princípio da fundamentação das decisões judiciais (artigo 93, IX, CF/88) exige que o magistrado demonstre de forma clara e lógica como chegou à conclusão apresentada. Uma decisão redigida por IA, por mais bem estruturada que pareça, não reflete o raciocínio humano, o que pode configurar uma violação desse princípio. Ademais, o dever de independência e imparcialidade do juiz (artigo 95, CF/88) pode ser comprometido, uma vez que a IA não possui capacidade de julgar com base em valores humanos, como a empatia e a sensibilidade. Riscos à integridade-Outro aspecto crucial é a responsabilidade do magistrado (artigo 133, CPC). Se uma sentença for elaborada por IA, quem responde por eventuais equívocos ou injustiças? A falta de clareza nessa questão pode gerar um vácuo de responsabilidade, minando a confiança no sistema judiciário. Por fim, a segurança jurídica pode ser comprometida, já que a IA pode produzir decisões inconsistentes ou baseadas em vieses presentes em seus dados de treinamento. Adoção de IA para redigir sentenças não apenas viola princípios legais, mas também representa uma série de desafios para a comunidade jurídica. Um estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2022 revelou que 76% dos magistrados brasileiros veem a IA como uma ferramenta útil para tarefas auxiliares, como pesquisa jurisprudencial e redação de minutas, mas apenas 15% apoiam sua utilização na elaboração de sentenças. Em termos de eficiência, a IA poderia reduzir o tempo médio de tramitação de processos em até 30%, segundo projeções do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). No entanto, esse ganho de eficiência pode ser anulado pelos riscos de decisões inconsistentes ou discriminatórias. Um exemplo preceptivo é o caso dos vieses algorítmicos: em 2021, um estudo da Universidade de Stanford mostrou que sistemas de IA treinados com dados históricos tendem a reproduzir padrões discriminatórios, como preconceitos raciais e de gênero, presentes nesses dados. A discussão não deve ser vista como uma mera curiosidade tecnológica, mas sim como uma questão que toca o cerne da atividade jurídica. Enquanto a IA pode ser uma ferramenta útil para otimizar processos e auxiliar na pesquisa jurídica, sua utilização para redigir sentenças representa um risco significativo para a integridade do sistema judiciário. A comunidade jurídica deve estar atenta a esses desafios e buscar um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a preservação dos princípios fundamentais do Direito. Hans Kelsen ressaltou que o Direito é fruto da vontade humana e da razão. Decisões judiciais não são meras aplicações mecânicas de normas; são construções complexas que exigem sensibilidade, experiência e discernimento. A substituição do juízo humano pelo algorítmico pode representar um retrocesso, afastando o Direito de sua missão primordial: promover justiça e equidade. Portanto, a comunidade jurídica deve encerrar a IA com cautela e responsabilidade. A inovação tecnológica deve ser bem-vinda, mas sempre subordinada aos princípios éticos e legais que garantem a confiança no sistema judiciário. Afinal, o Direito não é apenas um conjunto de normas; é uma expressão da humanidade em sua busca incessante por justiça. E, nessa busca, a máquina jamais poderá substituir o coração e a mente do ser humano. Estaria Kelsen correto ao defender que o Direito é intrinsecamente humano?POR: Mabel Cristina Santos Guimaraes é advogada de inovação jurídica, UX Jurídica, Legal Storyteller, pós-graduada em Direito Administrativo (UFPE) e LegalTech; Direito, inovação e startups (PUC), especialista em Business Analytics e Ciência de Dados (UNICAP) e Soft Skills (University of Chicago), sócia do Urbano Vitalino Advogados, colunista da Revista Paradigma e premiada como Expressão Brasil 2022 e 2024. - 24 de fevereiro de 2025 – REVISTA CONJUNTURA JURIDICA. NOTÍCIAS- SOB AS LUZES-Dino exalta protagonismo do STF e avanços nos critérios de transparência de emendas Pix Nos últimos 20 ou 30 anos, o Supremo Tribunal Federal ganhou um protagonismo inédito, e que veio para ficar. Alguns podem não gostar, mas todos concordam que não é possível imaginar um Supremo omissso, um Supremo amedrontado. Flávio Dino deu uma aula magna na PUC-SP na noite desta segunda-feira, 24/02/2025. Essa análise é do ministro Flávio Dino, do STF, que concedeu entrevista coletiva antes de proferir uma aula magna na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na noite desta segunda-feira (24/2). Ao comentar as regras impostas pela corte para o pagamento das emendas Pix, um tema que está sob sua relação, Dino lembrou que a separação entre os poderes estabelecida na Constituição é maleável. “Não cabe ao STF decidir se a emenda Pix é algo bom ou ruim, mas cabe ao Supremo impor critérios, balizas constitucionais para adequar esse instrumento ao texto constitucional.” Segundo o magistrado, a controvérsia em torno das emendas Pix não deve ser resolvida tão cedo. “Estamos avançando. Antes não havia transparência e nem regras para a liberação das emendas Pix”. Dino é relator da ADI 7.697, ajuizada pelo PSOL, que questiona os critérios para liberação das emendas impositivas. Julgamento de Bolsonaro no Supremo Ao comentar o pedido de impedimento anunciado pela defesa do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) contra ele, Dino se limitou a dizer que não lhe cabe falar sobre algo que não foi julgado. O ministro também disse que os advogados têm o direito de propor essa tese e que o assunto será julgado pelo STF no momento certo. Ele também defendeu a competência da 1ª Turma do tribunal para julgar Bolsonaro, já que a tramitação nesses moldes está prevista no regimento do STF. Para Dino, o Plenário do Supremo deve primeiramente tomar uma decisão sobre a mudança de regimento para só depois julgar o ex-presidente. POR: Rafa Santosé repórter da Revista Consultor Jurídico. EM 24 de fevereiro de 2025 FONTE: REVISTA CONJUR. NOTICIA- NOTÍCIAS- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONVÊNIOS - -R-E-L-A-Ç-ÃO-O-D-O-S-C-O-N-VÊ-N-I-O-S-E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- PARA O O SEU CELULAR- COM ATENDIMENTO À DOMICÍLIO A FIRMAASSISTÊNCIA TÉCNICA DECELULAR, ATENDE AO SEU CHAMADO. BASTA TELEFONAR PARA (810 8735.0443 E 9521.4278- OU NA RUA DR. AMARO PEDRO S/IN BAIRRO DE SANTO ANTONIO – RECIFE/PE- AO LADO DA CAIXA ECONÔMICA- GUARARAPES -BOX 1. FALAR COM ZRICARDO JOÃO DO NASCIMENTO. CONVÊNIO COM ÓTICA -“PONTO ÓPTICO”-RUA GERVASIO PIRES , 134 – BOA VISTA RECIFE- FONE/FAX (81) 3421.1153-E-MAIL: EMPRESAPONTOOPTICO@HOTMAIL.COM EMPRESAPONTOOPTICO@HOTMAIL.COMQUE OFERECE BONS DESCONTOS AOS ADVOGADOS- VISITE PARA MELHORAR SUA VISÃO CONVÊNIO COM DICCA CURSOS - O SINDICATO FIRMOU CONVÊNIO. HORÁRIO. TELS. 99785744 /8514.3965. CONVÊNIO GRÁFICA E EDITORA REAL LTDA –RUA DA AURORA, 573 LOJA 04 EDF. CAETES. BOA VISTA. FONE: 3222.4266. DESCONTO DE 10%. CONVÊNIO CLÍNICA ODONTOLÓGICA –DRA. CLÁUDIA GUERRA-CONSULTÓRIO –CLÍNICA GÊNIO- RUA NOVA, 225 –4º ANDAR SL. 404-EDF. SOLIMÕES. ENTRADA PELA RUA DAS FLORES – SANTO ANTONIO – RECIFE - TELS: 3028. 33331 /87 95.2366 – DESCONTOS PARA OS FILIADOS DO SINDAPER. PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS. POR APENAS R\$ 200,00 MENSAIS (TARDE/NOITE) – AV. MONTEVIDÉU, 96. ABATIMENTO DE 15% PARA ADVOGADOS- FONE 3038.0172/3039.2693- EMAIL. CONTATO@DICCACURSOS.COM.BR CONVÊNIO COMO COPIADORA E GRÁFICA RÁPIDA-END. RUA ENGÊNIO UBALDO GOMES DE MATOS, 27 – SANTO ANTONIO – RECIFE-PE- TELES. 3082.51.02 // 9963.6966. –DESCONTO DE 10% EM TODOS OS SERVIÇOS CONVÊNIO COM O TAPETES DE 8VINIL PERSONALIZADO- RESPONSABILIDADE ELINE FELIPE – FONES: 9241.0417 // 8762.2995- DESCONTO DE 10%. CONVÊNIO CLÍNICA PSICOTERAPEUTICA ASSOCIADOS DO RECIFE -E- CLINICA PSICANALITICA SONIA COELHO AMBÁS NA RUA DO RIACHUELO 325 SALA 217 – BOA VISTA. COM 20 % ABATIMENTO PARA OS FILIADOS DO SINDAPER. CONVÊNIO O SINDICATO FIRMOU CONVÊNIO COM A ACADEMIA ATENAS – VÁRIAS MODALIDADES DE GINÁSTICAS. LOCALIZADA NA RUA PRUDENTE DE MORAIS, 92- FONE: 3242.4727- HIPÓDROMO/CAMPO GRANDE-RECIFE. O FILIADO AO SINDICATO GOZA DE ABATIMENTOS DE 20% CONVÊNIO COM A ÓTICA SMONTE SINAI – COM ENDEREÇO NA AV. GUARARAPES, 86 – BAIRRO SANTO ANTONIO- RECIFE. TEL 3224.1455- COM ABATIMENTO DE 20 % A 30% EM QUALQUER TIPO DE ÓCULOS DE GRAU E ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E ADULTOS, LENTES DE CONTATO, COM ENTREGA RÁPIDA. CONVÊNIO CLÍNICA PSICOLÓGICA –DRA. JEANINE VALENÇA CAVALCANTI –RUA RIACHUELO, 105 S/908 –BOA VISTA. NAS 2º, 3º E 4º FEIRAS. MARCAR.

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA - CERTAME JUDICIAL COM APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS

Processo n.º 0169521-37.2022.8.17.2001. 15ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE, Seção B. EDITAL DE OFERTA PÚBLICA DE CERTAME JUDICIAL, NA MODALIDADE DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (“UPI”) NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JOÃO SANTOS, cujas recuperandas são: 1) Nassau Administração e Participações Ltda; 2) Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A; 3) CBE - Companhia Brasileira de Equipamento S.A.; 4) Celulose e Papel de Pernambuco S.A; 5) Cimentos do Brasil S.A; 6) Companhia Agro Industrial de Goiana S/A; 7) Indústria de Sacos de Papel S/A; 8) Itabira Agro Industrial S.A.; 9) Itaguarana S/A; 10) Itaguassu Agro Industrial S.A; 11) Itaquatinga Agro Industrial S.A.; 12) Itaguatins S.A.; 13) Itaipava S.A; 14) Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S.A; 15) Itajubara S.A. – Açúcar e Alcool; 16) Itamaracá S.A; 17) Itapagé S.A. - Celulose, Papéis e Artefatos; 18) Itapessoca Agro Industrial S.A; 19) Itapetinga Agro Industrial S.A; 20) Itapicuru Agro Industrial S.A; 21) Itapissuma S.A; 22) Itapitanga Indústria de Cimentos de Mato Grosso S.A; 23) Itaipui Barbalhense Indústria de Cimentos S.A; 24) Itaitinga Agro Industrial S.A; 25) Mamoa Agro Pastoral S.A; 26) Nassau Gráfica do Nordeste S.A; 27) Versal Gráfica e Editora S.A; 28) Empresa Energética Santa Teresa Ltda; 29) Itaberaba Agropecuária Ltda; 30) Itabuna Agropecuária Ltda; 31) Itaguarema Imobiliária Ltda; 32) Itaguara Transportes Ltda; 33) Itaimbé Agropecuária Ltda; 34) Itacara Agropecuária Ltda; 35) Itapeassu Cimentos de São Paulo Ltda; 36) Itapuama Agro Industrial e Serviços Ltda; 37) Itaretama Agroindustrial Ltda; 38) Itaúna Agro Pecuaría e Mecanização Ltda; 39) Itaclíninca Ltda; 40) Itapiranga Agropecuária Ltda; 41) Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda; 42) Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda; e 43) Tribuna Publicidade Ltda (em conjunto, as “Recuperandas” ou “Grupo João Santos”), a ser realizado conforme disposto (i) no Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores realizado em 06/11/2024 e homologado pelo M.M. Juízo da 15ª Vara Cível de Recife, Seção B/PE (“Juízo da Recuperação Judicial”), conforme decisão publicada em 31/03/2025, e (ii) no edital expedido nos autos da Recuperação Judicial em 13/08/2026 e a ser disponibilizado em 17/08/2026 no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (“Edital UPI Ativos Seleccionados”). O Juízo da Recuperação, FAZ SABER, pelo presente Edital, que o Grupo João Santos pretende alienar em certame judicial, mediante propostas fechadas, com amparo nos arts. 60, 60-A, 66, § 3º, 66-A e 142 da Lei n.º 11.101/2005 (LRF), a UPI Ativos Seleccionados, descrita no item 1 abaixo, observadas as condições e termos previstos no Edital UPI Ativos Seleccionados. **1. Objeto.** A UPI Ativos Seleccionados será constituída por uma ou mais sociedades de propósito específico, sob a forma de sociedades por ações de capital fechado (“SPEs”), para as quais serão vendidos todos os Ativos Seleccionados. Os Ativos Seleccionados compreendem, no mínimo, os bens e direitos de propriedade das Recuperandas CBE - Companhia Brasileira de Equipamento S.A. - Em Recuperação Judicial, Itabira Agro Industrial S.A. - Em Recuperação Judicial, Itaguassu Agro Industrial S.A. - Em Recuperação Judicial e Itaipava S.A. - Em Recuperação Judicial, conforme descritos no Anexo I do Edital, constante do ID 241837490 dos autos da Recuperação Judicial. **2. Habilitação de Interessados.** Com exceção do Primeiro Proponente (conforme definido no Edital UPI Ativos Seleccionados), eventuais interessados em participar do processo competitivo deverão, no prazo de até 10 dias corridos após a publicação do Edital UPI Ativos Seleccionados no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, manifestar seu interesse em oferecer uma proposta fechada, observadas as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Ativos Seleccionados (conforme definido no Edital UPI Ativos Seleccionados). **3. Propostas para Aquisição e Preço Mínimo.** As propostas para aquisição da UPI Ativos Seleccionados deverão obrigatoriamente respeitar as condições mínimas previstas no item 4 do Edital UPI Ativos Seleccionados, respeitado o preço mínimo para aquisição da UPI Ativos Seleccionados de R\$ 250.000.000,00, conforme item 3 do Edital UPI Ativos Seleccionados. **4. Proposta Vencedora e Ausência de Sucesso.** A totalidade das ações das SPEs será transferida ao proponente vencedor. A UPI Ativos Seleccionadas será alienada livre de qualquer ônus e o proponente vencedor não sucederá às Recuperandas em nenhuma dívida, contingência e obrigação de qualquer natureza, nos termos do item 12 do Edital UPI Ativos Seleccionados. **5. Anexos e Informações.** A íntegra do Edital UPI Ativos Seleccionados e seus anexos estão disponíveis nos autos da Recuperação Judicial, ao ID 241837490, no site do Grupo João Santos (<https://grupojoaosantos.com.br>) e no site da Administradora Judicial (<https://rlfrideres.com.br/processos/grupo-joao-santos/>).

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA - CERTAME JUDICIAL COM APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS

Processo n.º 0169521-37.2022.8.17.2001. 15ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE, Seção B. EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL COM APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI) DAS SOCIEDADES DO GRUPO JOÃO SANTOS: 1) Nassau Administração e Participações Ltda; 2) Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A; 3) CBE - Companhia Brasileira de Equipamento S.A.; 4) Celulose e Papel de Pernambuco S.A; 5) Cimentos do Brasil S.A; 6) Companhia Agro Industrial de Goiana S/A; 7) Indústria de Sacos de Papel S/A; 8) Itabira Agro Industrial S.A.; 9) Itaguarana S/A; 10) Itaguassu Agro Industrial S.A.; 11) Itaquatinga Agro Industrial S.A.; 12) Itaguatins S.A.; 13) Itaipava S.A.; 14) Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S.A; 15) Itajubara S.A. - Açúcar e Alcool; 16) Itamaracá S.A; 17) Itapagé S.A. - Celulose, Papéis e Artefatos; 18) Itapessoca Agro Industrial S.A; 19) Itapetinga Agro Industrial S.A; 20) Itapicuru Agro Industrial S.A; 21) Itapissuma S.A; 22) Itapitanga Indústria de Cimentos de Mato Grosso S.A; 23) Itaipui Barbalhense Indústria de Cimentos S.A; 24) Itaitinga Agro Industrial S.A; 25) Mamoa Agro Pastoral S.A; 26) Nassau Gráfica do Nordeste S.A; 27) Versal Gráfica e Editora S.A; 28) Empresa Energética Santa Teresa Ltda; 29) Itaberaba Agropecuária Ltda; 30) Itabuna Agropecuária Ltda; 31) Itaguarema Imobiliária Ltda; 32) Itaguara Transportes Ltda; 33) Itaimbé Agropecuária Ltda; 34) Itacara Agropecuária Ltda; 35) Itapeassu Cimentos de São Paulo Ltda; 36) Itapuama Agro Industrial e Serviços Ltda; 37) Itaretama Agroindustrial Ltda; 38) Itaúna Agro Pecuaría e Mecanização Ltda; 39) Itaclíninca Ltda; 40) Itapiranga Agropecuária Ltda; 41) Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda; 42) Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda; 43) Tribuna Publicidade Ltda (em conjunto, as Recuperandas ou Grupo João Santos), cujo Plano de Recuperação Judicial (Plano) foi aprovado em Assembleia Geral de Credores de 06/11/2024 e homologado por decisão publicada em 31/03/2025. O M.M. Juízo da 15ª Vara Cível de Recife, Seção B/PE (Juízo da Recuperação), FAZ SABER, pelo presente Edital, que o Grupo João Santos pretende alienar em certame judicial, mediante propostas fechadas (Proposta Fechada), com amparo nos arts. 60, 60-A, 66, 66-A e 142 da Lei n.º 11.101/2005 (LRF), as Unidades Produtivas Isoladas descritas no item 1 abaixo. **1. Objeto.** Este Edital regula o Processo Competitivo (conforme definido abaixo) para alienação de 8 (oito) imóveis, subdivididos em 10 (dez) UPIs, segmentadas conforme Anexo I deste Edital: UPI MA 16 (item 01); UPI MA 17 (item 02); UPI MA 18 (item 03); UPI MA 19 (item 04); UPI MA 20 (item 05); UPI MA 21 (item 06); UPI MA 22 (item 07); UPI MA 23 (itens 08 e 09); UPI MA 24 (item 10); e UPI MA 25 (itens 11 e 12) (em conjunto, UPIs), de propriedade das Recuperandas Itapagé S.A. - Celulose, Papéis e Artefatos, Itacara Agropecuária Ltda., Itajubara S.A. - Açúcar e Alcool, Itaimbé Agropecuária Ltda., Itaberaba Agropecuária Ltda., Itapicuru Agro Industrial S.A. e Itaguarema Imobiliária Ltda., indicadas no Anexo I deste Edital, alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou responsabilidade do adquirente por dívidas, contingências e obrigações das Recuperandas, inclusive de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos arts. 60, 60-A, 66, §3º, 141, II, e 142 da LRF e 133, §1º, II, do CTN. **2. Direito de Preferência.** Os ativos integrantes da UPI MA 23 encontram-se, na presente data, objeto de contrato de arrendamento em vigor, sendo assegurado ao respectivo arrendatário o direito de preferência na aquisição do imóvel arrendado, em igualdade de condições com o maior lance ofertado, nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 4.504/1964 (Estatuto da Terra) e dos arts. 45 a 47 do Decreto n.º 59.566/1966, a ser exercido mediante manifestação formal ao Administrador Judicial no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da declaração do Proponente Vencedor. **3. Anexos e Informações.** O Edital completo, seus anexos e informações sobre o processo competitivo, condições de aquisição, preço, propostas vinculantes e procedimento estão disponíveis nos autos da Recuperação Judicial, no data room das UPIs e no site do Administrador Judicial (<https://rlfrideres.com.br/processos/grupo-joao-santos/>). Interessados em participar do Processo Competitivo - com exceção dos respectivos Primeiros Proponentes de cada UPI, que já apresentaram proposta firme e vinculante - deverão submeter pedido de habilitação ao Administrador Judicial pelo e-mail natalia.pimentel@rlfrideres.com.br em até 7 (sete) dias úteis contados desta publicação. Recife-PE, 15 de agosto de 2026.



Documento assinado e certificado digitalmente no dia 14/08/2025 conforme MP nº 2.200-2
A autenticidade pode ser conferida ao lado



Conteúdo produzido pelo [Jornal Diário da Manhã](#) pe
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado

Tempo hoje em Recife



DM - Dolar hoje

	Dólar Comercial : 5,1620
	Dólar Turismo : 5,3054

ANUNCIAR

(81)3424-6989

3224-6967/3424-6967

(81) 99871-0165